



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 TIPO DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO PROCESSO Nº 0010/2019 EDITAL Nº 009/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Abertura de processo para Credenciamento de Empresa para fornecimento de exames laboratoriais destinados aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Adolfo/SP, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Adolfo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Izael Antônio Fernandes, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura a Licitação **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.2 O Pregão será realizado no Paço Municipal do Município de Adolfo abaixo estabelecido, onde serão recebidas as propostas de preço pela Equipe de Apoio, no dia, local e horário abaixo indicado:

1.3 Regido pela lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.4 Tipo de execução: **Menor Preço Unitário**, regime de execução: **Indireto**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08 de março de 2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00m.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito a Av. Castro Alves, nº 780, Centro, CEP: 15.230-000, na Cidade de Adolfo - SP.

1.5 A sessão do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria de nº 008 de 28 de janeiro de 2019.

1.6 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

1.7 O Edital do Pregão Presencial poderá ser retirado no Paço Municipal do Município de Adolfo, sito a Av. Castro Alves, nº 780, Centro, CEP. 15.230-000, no município de Adolfo, Estado de São Paulo, de segunda à sexta das 08h00m às 17h00m e as informações e esclarecimentos poderão ser obtidos:

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES: Av Castro Alves, nº 780, Centro, na Cidade de Adolfo - SP, Tel/Fax: (17) 3214-9020.

1.8 O Pregão será disciplinado por este Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1273, de 06 de fevereiro de 2.008, Lei Complementar de nº 123/2006 e sua alteração posterior (Lei Complementar nº 147/2017), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DO OBJETO

2.1 Abertura de processo para Credenciamento de Empresa para fornecimento de exames laboratoriais destinados aos usuários da Rede Publica de Saúde do Município de Adolfo/SP, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

3. TIPO DE PREGÃO

3.1 Este PREGÃO é do tipo Menor Preço Unitário.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa total com estimativa de R\$ 103.806,55 (Cento e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correrão pelos seguintes cursos orçamentários:

CÓDIGO LOCAL: 0206

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0008.2037.0000

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FICHA: 132

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Não será permitida a participação:

5.2.1 De Empresas Estrangeiras, que não funcionem no País;

5.2.2 As empresas constituídas sob a forma de consórcio poderão participar da licitação, desde que atendam ao estabelecido no art. 33 da Lei 8.666/93, conforme orientação do Acórdão 1.102/2009 – 1ª Câmara.

5.2.3 Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber do artigo 9º da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

5.2.4 Aquelas que estejam em recuperação judicial;

5.2.5 Aquelas cuja falência tenha sido decretada, sob concurso de credores;

5.2.6 Em dissolução ou em liquidação;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente, sendo que por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

6.1.1 Quanto aos representantes:

6.1.1.1 Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.1.2 Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "6.1.1.1";

6.1.1.3 O representante legal ou procurador da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

6.1.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ou faltante, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.1.1.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.1.1.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CREDENCIAMENTO

7.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverão ser apresentadas as seguintes Declarações:

7.1.1 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

7.1.1.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços facultada a adoção do modelo estabelecido neste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes "A" (Proposta) e "B" (Habilitação).

7.1.1.2 Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, facultada a adoção do modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes "A" (Proposta) e "B" (Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

7.2 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

7.2.1 Declaração de Microempresas ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes "A" (Proposta) e "B" (Habilitação).

7.2.2 Caso a empresa participante não se enquadre nas exigências exposta pela lei 123/06, exclui-se a necessidade da apresentação desta declaração.

7.3 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

7.3.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes "A" (Proposta) e "B" (Habilitação).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a realização da sessão pública do Edital em pauta, no Setor de licitação do Paço Municipal; dirigida ao subscritor deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. As decisões relativas às petições serão afixadas no quadro da Comissão Permanente de Licitações, localizado Av. Castro Alves, nº 780, Centro, na cidade de Adolfo-SP.

8.2 Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital as licitantes que não apontarem as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação por parte das interessadas, nas condições nele estabelecidas.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber:

9.1.1 Proposta de Preço (A) e Documentos de Habilitação (B).

9.1.2 Os conjuntos de documentos relativos à **PROPOSTA DE PREÇO (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** deverão ser entregues separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019
PROCESSO N° 010/2019
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA EMPRESA:
EMAIL:

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019
PROCESSO N° 010/2019
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA EMPRESA:
EMAIL:

9.2 A proposta de preço e os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2.1 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo tanto para o credenciamento, quanto para a Proposta de Preço e para os Documentos de Habilitação e deverá, ainda, ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto do presente Edital.

9.2.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da Proposta Comercial.

9.2.3 O proponente somente poderá apresentar uma única Proposta de Preço.

9.3 Os Documentos de Habilitação (B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão de Imprensa Oficial e inclusive expedidos, via internet, preferencialmente encadernados ou preparados em pasta, para que, não existam documentos soltos.

9.3.1 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do Envelope "B", para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

9.3.1.1 Para fim da previsão contida no subitem 9.3.1, o documento original a ser apresentado não deve integrar o Envelope.

9.3.1.2 Os documentos, expedidos Via Internet e inclusive, aqueles outros, apresentados, terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

9.3.1.3 O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

9.3.2 Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira, no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

9.3.3 Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10. DO ENVELOPE DA “PROPOSTA DE PREÇO (A)”

10.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

10.1.1 Nome, endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual;

10.1.2 Número do processo e do Pregão;

10.1.3 Descrição do objeto da presente licitação,

10.1.4 Apresentar preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

10.1.5 Apresentar prazo de validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, será considerada essa como tal;

10.2 O Anexo III deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

10.3 Não serão aceitas propostas enviadas por meio magnético ou óptico;

10.4 Caso a aquisição do objeto deste Edital seja efetuado por filial da licitante, os documentos mencionados deverão pertencer à própria filial; com exceção das certidões que por força da legislação e normas vigentes, somente são emitidas no CNPJ da Matriz.

10.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

10.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.7 Se houver divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último;

10.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

11. DO ENVELOPE DE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)”

11.1 Para a habilitação, todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão substituir a documentação abaixo relacionada pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Adolfo - SP, ou apresentar a documentação completa abaixo exigida.

11.2 O Envelope “Documentos de Habilitação” (B) deverá conter o CRC ou os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.2 Habilitação Jurídica

11.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;

11.2.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 11.2.2.

11.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

11.2.6 Os documentos constantes dos subitens "11.2.1" a "11.2.5", do item 11.2, não precisarão constar do Envelope "B"- Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.3 Regularidade Fiscal

11.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.3.3 Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos negativos;

11.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos e contribuições federais e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos negativos), na forma da Lei e com prazo de validade em vigor;

11.3.5 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante na forma da lei e regulamentos próprios; com prazo de validade em vigor;

11.3.6 Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4 - Documentação Complementar

11.4.1 Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

11.5 Havendo alguma restrição na comprovação no item **11.3**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Município de Adolfo/SP, dispensa a apresentação dos documentos referidos no subitem 11.2 e 11.3, desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CRC estejam atualizados na data da sessão pública do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

12.2 A proponente interessada na obtenção do CRC deverá requerer seu cadastramento junto a Comissão Permanente de Licitações, por meio de pedido protocolado no próprio setor, localizado na Av. Castro Alves nº 780, Adolfo - SP, até o segundo dia anterior à data designada para a Sessão de Abertura das Propostas. A relação dos documentos necessários ao cadastramento pode ser obtida no próprio setor de licitação e contratos. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0^{XX}17) 3214-9020.

12.3 A pessoa jurídica cadastrada no Município de Adolfo e cujo CRC contenha documento(s) com data de validade vencida poderá:

12.3.1 Providenciar sua revalidação/atualização junto a Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão; ou

12.3.2 Apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CRC (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente a data de abertura da sessão.

12.4 As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação.

12.6 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal de n. 10.520/02.

12.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

12.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.9 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

12.10 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.11 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, O Município de Adolfo aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 A sessão pública será única.

13.3 Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

13.4 Encerrada a fase de credenciamento os licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes “A” e “B”, contendo, cada qual e separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, não mais sendo permitida a admissão de novos participantes no certame.

13.5 O julgamento será feito pelo critério de **menor preço Unitário**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

13.6 Havendo divergência entre os valores apresentados prevalecerão o preço unitário e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

13.7 Abertos os envelopes proposta de preço, o Pregoeiro procederá a análise do seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

13.7.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.7.2 Que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

13.7.3 Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital, no tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto a exatidão das operações aritméticas que conduziam ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

13.7.4 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

13.7.5 O julgamento será feito pelo critério de **menor preço Unitário**.

13.8 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.8.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

13.8.2 Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

13.8.2.1 Serão realizadas rodadas de lances verbais para cada um dos itens das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

13.8.2.2 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.8.2.3 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

13.8.2.4 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

13.8.2.5 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

13.8.2.6 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

13.8.2.6.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência, e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

13.8.2.6.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.8.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

13.8.2.6.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

13.8.2.6.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte;

13.8.2.6.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.8.2.5.

13.8.2.7 Na hipótese da “não contratação” da microempresa e empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 13.8.2.6.5 será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

13.8.2.8 Obedecida a ordem seqüencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

13.8.2.9 A etapa de lances verbais somente e encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

13.8.2.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

13.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.10 Após a negociação, se o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.11 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

13.06 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos, documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.15 Este Município, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

13.16 Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

13.17 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.18 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

13.19 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.20 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública com devido registro em ata da síntese da motivação de sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

14.2.1 A decadência do direito de recurso;

14.2.2 A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

14.2.3 O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal de Adolfo, para a homologação.

14.2.4 A não apresentação de razões ou de contra-razões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

14.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Prefeito Municipal para julgamento.

14.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal de Adolfo.

14.8 Será adjudicado e homologado em favor do licitante vencedor os valores com apenas a duas casas após a vírgula.

14.9 Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, tampouco as impugnações intempestivas.

14.10 Os recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal do Município de Adolfo - SP, sito a Av Castro Alves, nº 780, Centro, na cidade de Adolfo - SP, não aceitando recursos por meio de fax, E-mail ou por correio e ou A.R.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.1.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

15.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3 Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) Ata(s) de Registro de Preços será(o) publicada(s) trimestralmente para orientação da Administração na Imprensa Oficial.

16. DO PEDIDO DE COMPRA

16.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ser(em) convocado(s) a fornecer(em) os itens por ele(s) vencido(s), mediante o Termo de Pedido de Compra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação;

16.2 No Termo de Pedido de Compra, a autoridade competente indicará a quantidade e a descrição dos objetos a serem adquiridos, tudo de acordo com a Ata de Registro de Preços;

16.3 O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.4 Se o adjudicatário, no ato do Termo de Pedido de Compra, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quanto, injustificadamente, recusar-se ao fornecimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, a verificação de aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação;

16.5 No caso de não fornecimento injustificado pelo adjudicatário, previsto no subitem anterior, a Administração tomará providências quanto às penalidades por ele(s) cometido(s).

17. DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

17.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Adolfo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste edital, a pessoa, física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal de nº 10.520/2002 e artigo 78 da Lei 8666/93.

17.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções previstas nas cláusulas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

17.3 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita ainda, a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova “contratação”, na hipótese da proponente classificada não aceitar a “contratação” pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplência.

17.4 A administração poderá, ainda, aplicar á licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Edital, e em seus Anexos.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Não será exigida qualquer prestação de garantia para a contratação decorrente deste Pregão.

19. DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

19.2 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas a seguir:

19.2.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2 recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.2.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.4 for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.2.5 for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.2.6 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

19.3 O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

20. ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

20.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº. 47.945, de 16/07/2003, no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

20.2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

20.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

20.4 Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 20.3.

20.5 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.6 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

20.6.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.6.2 Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

20.6.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

20.6.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.6.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.6.6 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.7 Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

20.8 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

20.9 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão de Autorização de Compras e a respectiva Nota de Empenho.

20.9.1 O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

20.9.2 A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

20.9.3 Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

20.10 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

20.11 Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – “CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Por ocasião de cada entrega, o recebimento do objeto desta licitação se dará após a conferência e a verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

contratadas, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

21.2 Constatadas irregularidades no objeto, a adquirente poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se houver incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada a qual deverá imediatamente reparar o erro, com a emissão de outra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para efetuação do pagamento.

21.3 Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação da mercadoria, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

21.4 Para a aceitação do recebimento do objeto, as empresas vencedoras deverão entregar as mercadorias/ e ou serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pelo Termo de Pedido de Compra, no local indicado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Adolfo.

21.5 Cada entrega será fiscalizada por um Servidor Público Municipal, o qual ficará responsável por averiguar a integridade do objeto solicitado, conforme norma legal vigente.

21.6 A empresa vencedora deverá manter na cidade de Adolfo, espaço físico adequado para realização da coleta do material a ser examinado;

21.7 Deverá a empresa vencedora manter no local da coleta, no período de funcionamento, funcionário capacitado para realizar a coleta necessária junto aos pacientes;

21.8 Todos os materiais necessários para a realização da coleta (agulhas, seringas, tubos de coletas, coletores universais, algodão, luvas, etc); Enfim, todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e a realização da análise dos materiais, serão fornecidos pela empresa Contratada;

21.9 A coleta deverá ser realizada 02(duas) vezes por semana, observando os horários a serem estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município.

21.10 Deverá a Empresa vencedora, respeitar todas as normas sanitárias, de segurança e éticas na realização dos trabalhos, preservando a integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde; Bem como, utilizando-se dos meios mais inovadores para a realização dos procedimentos que levam as conclusões técnicas de cada exame periciado.

21.11 Demais obrigações estão descritos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexo ao Edital.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

22.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da aceitação da fatura da Nota Fiscal, acompanhada de comprovante de recebimento do produto, na tesouraria da prefeitura municipal de Adolfo e ou através de depósito bancário diretamente em conta corrente da Detentora, não aceitando outra forma de pagamento, sendo que, a Nota Fiscal devera ser enviada para o endereço eletrônico contabilidadeadolfo@gmail.com.

22.2 Conforme a Portaria CAT 162, (Art. 7º, item III) e protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, focam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55 em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas á Administração Pública direta ou indireta.

22.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários á contratação contenham incorreções.

22.4 A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem 22.1, considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura de Adolfo.

22.5 Para efeito de pagamento, a detentora encaminhará os documentos de cobrança para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Adolfo.

22.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Adolfo.

22.7 Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

23. DO REAJUSTE DE PREÇO

23.1 Sobre o valor constante da Ata de Registro de Preços, não incidirá nenhuma forma de reajuste.

24. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da detentora, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade, e apresentação, por parte da mesma, de planilha de custo com as respectivas notas fiscais de compra, demonstrando em planilha de custo que houve uma redução grande na margem de lucro que obtinha á época do registro de preços. Para tanto a detentora deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

25.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

25.3 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

25.4 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

25.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Adolfo, localizada na Av Castro Alves, nº 780, centro, Adolfo/São Paulo, após a celebração da Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.6 Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

25.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

25.8 O resultado do presente certame será divulgado no Mural da Prefeitura Municipal de Adolfo, por afixação.

25.9 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal de circulação local.

25.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

25.11 Integram o presente Edital:

Anexo I – Recibo de Retirada do Edital, Mídia Digital e seus Anexos;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III- Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho.

Anexo IX – Modelo de Contratos ou Atos Jurídicos Análogos Cadastro do responsável.

Anexo X – Modelo de Contratos ou Atos Jurídicos Análogos Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo XI – Minuta de Ata de Registro de Preços

Município de Adolfo, 19 de fevereiro de 2019.

Izael Antonio Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO I
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2019
PROCESSO Nº 010/2019
DADOS DA EMPRESA:

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Tel.: _____

Fax: _____

Nome do responsável: _____

R.G. do responsável: _____

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura Responsável _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

Para esta contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

1 – INTRODUÇÃO

A Município de Adolfo-SP pretende adquirir, com base na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.046, de 08 de Novembro de 2.006, Lei Complementar de nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

Como rege a Lei 8.666/93, os contratos referentes a presente licitação tem por objeto a Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender a necessidade da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Adolfo, mediante receita médica, conforme especificações constantes no Termo de Referencia tem por finalidade estabelecer as características e especificações mínimas do objeto da presente licitação que se constitui na realização de Serviços de Exames Laboratoriais dos usuários do Sistema Publico de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Município de Adolfo.

A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município que não possuem condições de arcar com os custos dos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico preciso e cujos exames não são disponibilizados diretamente na Unidade de Saúde.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
BIOQUIMICA	
Ácido Úrico	100
Albumina	10
Amilase	10
Bilirrubina direta e indireta	10
Ferro	50
Clearance de creatinina	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

Fosfatase alcalina	30
Fósforo	05
Gama GT	50
Glicose (dextrosol)	24
Glicose pós prandial	10
Microalbuminúria	10
Proteinúria	10
Sódio	50
Uréia	50
Cálcio	50
Colesterol Total	500
Colesterol HDL	500
Colesterol LDL	500
Colesterol VLDL	500
Creatinina	300
CPK	400
Glicose	500
Hemoglobina Glicada	100
Potássio	50
TGO	400
TGP	400
Tiglicerides	500
MICROBIOLOGIA	
Urina I	500
Coprocultura	10
Urocultura	500
Antibiograma TSA	70
PARASITOLOGIA	
Parasitologia 3 Amostras	50
Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	10
HEMATOLOGIA	
Hemograma	1.200
Espermograma	05
IMUNOLOGIA	
Anti HBC IGG/IGM	30
Anti HBS	20
Carga Viral PCR (HIV)	05
Carga Viral PCR (HCV)	05
FAN	40
FTA IGG	50
FTA IGM	50
Hepatite A IGG	20
Hepatite A IGM	20
Látex (Fator Reumatoide)	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

Sorologia para Chagas	10
Pesquisa proteína C reativa	50
Microsomal (ANTI-TIPO)	10
PSA TOTAL	150
PSA LIVRE	150
BETA HCG	100
VDRL (sífilis)	100
Tipagem Sanguinea	100
Coombs Direta	10
Coombs Indireta	10
HBSAG	50
HCV	50
RUBEOLA IGM	50
RUBEOLA IGG	50
TOXOPLASMOSE IGM	60
TOXOPLASMOSE IGG	60
HORMONIOS	
Acido Folico	10
Cortisol	10
Estradiol	10
Ferritina	30
Progesterona	20
Prolactina	10
PHT	10
T3 Total	10
T4 Livre	300
T4 total	30
Testosterona Livre	50
Testosterona Total	50
Vitamina D25 OH	20
TSH	300
LH	50
FSH	50

4 - ESTIMATIVA DE DESPESA

4.1 Com base em informações obtidas, verificou-se que o valor total estimado para contratação do serviço do presente Edital é de **R\$ 103.806,55 (Cento e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1 A empresa vencedora deverá manter na cidade de Adolfo, espaço físico adequado para realização da coleta do material a ser examinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

5.2 Devera a empresa vencedora manter no local da coleta, no período de funcionamento, funcionário capacitado para realizar a coleta necessária junto aos pacientes;

5.3 Todos os materiais necessários para a realização da coleta (agulhas, seringas, tubos de coletas, coletores universais, algodão, luvas, etc); Enfim, todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e a realização da análise dos materiais, serão fornecidos pela empresa Contratada;

5.4 A coleta devera ser realizada 02(duas) vezes por semana, observando os horários a serem estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município.

5.5 Devera a Empresa vencedora, respeitar todas as normas sanitárias, de segurança e éticas na realização dos trabalhos, preservando a integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde; Bem como, utilizando-se dos meios mais inovadores para a realização dos procedimentos que levam as conclusões técnicas de cada exame periciado.

5.4 Demais obrigações estão descritos no Edital e na Minuta do Contrato, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019

PROCESSO N° 010/2019

EDITAL N° 09/2019

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BIOQUIMICA			
Ácido Úrico	100		
Albumina	10		
Amilase	10		
Bilirrubina direta e indireta	10		
Ferro	50		
Clearance de creatinina	10		
Fosfatase alcalina	30		
Fósforo	05		
Gama GT	50		
Glicose (dextrosol)	24		
Glicose pós prandial	10		
Microalbuminúria	10		
Proteinúria	10		
Sódio	50		
Uréia	50		
Cálcio	50		
Colesterol Total	500		
Colesterol HDL	500		
Colesterol LDL	500		
Colesterol VLDL	500		
Creatinina	300		
CPK	400		
Glicose	500		
Hemoglobina Glicada	100		
Potássio	50		
TGO	400		
TGP	400		
Ttiglicerides	500		
MICROBIOLOGIA			
Urina I	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

Coprocultura	10		
Urocultura	500		
Antibiograma TSA	70		
PARASITOLOGIA			
Parasitologia 3 Amostras	50		
Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	10		
HEMATOLOGIA			
Hemograma	1.200		
Espermograma	05		
IMUNOLOGIA			
Anti HBC IGG/IGM	30		
Anti HBS	20		
Carga Viral PCR (HIV)	05		
Carga Viral PCR (HCV)	05		
FAN	40		
FTA IGG	50		
FTA IGM	50		
Hepatite A IGG	20		
Hepatite A IGM	20		
Látex (Fator Reumatoide)	50		
Sorologia para Chagas	10		
Pesquisa proteína C reativa	50		
Microsomal (ANTI-TIPO)	10		
PSA TOTAL	150		
PSA LIVRE	150		
BETA HCG	100		
VDRL (sífilis)	100		
Tipagem Sanguinea	100		
Coombs Direta	10		
Coombs Indireta	10		
HBSAG	50		
HCV	50		
RUBEOLA IGM	50		
RUBEOLA IGG	50		
TOXOPLASMOSE IGM	60		
TOXOPLASMOSE IGG	60		
HORMONIOS			
Acido Folico	10		
Cortisol	10		
Estradiol	10		
Ferritina	30		
Progesterona	20		
Prolactina	10		
PHT	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

T3 Total	10		
T4 Livre	300		
T4 total	30		
Testosterona Livre	50		
Testosterona Total	50		
Vitamina D25 OH	20		
TSH	300		
LH	50		
FSH	50		

OBS: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias) dias corridos, a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ *de* _____ *de* 2019.

Carimbo do (CNPJ)

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

1.1 Credenciamento de Empresa para fornecimento de exames laboratoriais destinados aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Adolfo/SP, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

1.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

1.2.1 Edital do Pregão nº 07/2019 e seus anexos;

1.2.2 Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 Ata da sessão do Pregão nº 07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Por não se tratar de da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citada no inciso VIII do artigo 6º da Lei 8.666/93, realizado na modalidade de Pregão Presencial de nº 07/2019, tipo Menor Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ (), resultante do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente contrato.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da aceitação da fatura da Nota Fiscal, acompanhada de comprovante de recebimento do produto, através de depósito bancário diretamente em conta corrente da Detentora/Contratada, não aceitando outra forma de pagamento.

3.3 Conforme a Portaria CAT 162, (Art. 7º, item III) e protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, é obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55 em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

3.4 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários a contratação contenham incorreções.

3.5 A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem 3.2, considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura de Adolfo.

3.6 Para efeito de pagamento, a detentora/Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o setor de contabilidade do Município de Adolfo.

3.7 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Detentora/Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Contabilidade do Município de Adolfo.

3.8 Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Não será exigida qualquer prestação de garantia do CONTRATADO para a execução decorrente deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Por ocasião de cada entrega, o recebimento do objeto desta licitação se dará após a conferência e a verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se houver incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada a qual deverá imediatamente reparar o erro, com a emissão de outra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para efetuação do pagamento.

5.3 Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação dos serviços/produtos, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

5.4 Em se tratando de material, para a aceitação do recebimento do objeto, as empresas vencedoras deverão entregar as mercadorias no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, no local indicado pelo setor de compras do Município de Adolfo.

5.5 Cada entrega será fiscalizada por um Servidor Público Municipal, o qual ficará responsável por averiguar a integridade do objeto licitado e solicitado, fiscalização esta que poderá também ser acompanhada da presença da Vigilância Sanitária Municipal, para analisar as condições da entrega do produto, conforme norma legal vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Sobre o valor aqui contratado, não incidirá nenhuma forma de reajuste.

CLÁUSULA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade, e apresentação, por parte da Contratada, de planilha de custo com as respectivas notas fiscais de compra, demonstrando em planilha de custo que houve uma redução grande na margem de lucro que obtinha á época da contratação. Para tanto a Contratada deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Contrato correrá por conta de recursos do orçamento vigente e será empenhada nas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÓDIGO LOCAL:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
ELEMENTO DA DESPESA:
FICHA:

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento terá início a partir da assinatura do presente Contrato, com término previsto para o dia de de 201..., podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do Contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TERMO ADITIVO

10.1 O presente Contrato, aceitará mediante competente termo aditivo, alterações, com as respectivas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, assim como a prorrogação de prazo.

10.2 A variação do valor contratual para fazer face a variação de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na cláusula 3ª do presente contrato, não caracterizam alteração do mesmo, mas apenas reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

11.1.2 Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado;

11.1.3 Não receber o objeto contratado em desacordo com as especificações contidas neste contrato e Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019;

11.1.4 Constatada irregularidades no objeto, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações determinando sua substituição;

11.1.5 Determinar a complementação do objeto se houver diferença de quantidades ou de acessórios;

11.1.6 Aplicar a Contratada as penalidades legais e contratuais, quando necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

11.2.2 Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

11.2.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

11.2.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

11.2.5 Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros devido à má qualidade do objeto;

11.2.6 Apresentar os documentos fiscais dos itens comprados em conformidade com a legislação vigente.

11.2.7 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.8 Fornecer o objeto do presente contrato: a) em conformidade com a proposta apresentada, b) em conformidade com o edital e seus anexos, c) em conformidade com a legislação vigente, d) de maneira que alcance o objetivo a qual foi desenvolvido em questão de funcionalidade e aplicabilidade a qual se destina.

11.2.9 A empresa vencedora devesse manter na cidade de Adolfo, espaço físico adequado para realização da coleta do material a ser examinado;

11.2.10 Devesse a empresa vencedora manter no local da coleta, no período de funcionamento, funcionário capacitado para realizar a coleta necessária junto aos pacientes;

11.2.11 Todos os materiais necessários para a realização da coleta (agulhas, seringas, tubos de coletas, coletores universais, algodão, luvas, etc); Enfim, todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e a realização da análise dos materiais, serão fornecidos pela empresa Contratada;

11.2.12 A coleta devesse ser realizada 02(duas) vezes por semana, observando os horários a serem estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município.

11.2.13 Devesse a Empresa vencedora, respeitar todas as normas sanitárias, de segurança e éticas na realização dos trabalhos, preservando a integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde; Bem como, utilizando-se dos meios mais inovadores para a realização dos procedimentos que levam as conclusões técnicas de cada exame periciado.

1.2.14 Demais obrigações estão descritos no Edital e na Minuta do Contrato, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Pela infração das cláusulas do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

12.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.1.2 Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato de entrega de materiais e ou serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da seguinte multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Adolfo, por prazo de até 05 anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, quando as falta acarretar significativo prejuízo á realização das atividades institucionais da CONTRATANTE e/ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e ou previdenciária.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada.

12.3 A multa e demais penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato.

12.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A Rescisão Contratual, além das formas já pactuadas, reconhece-se a prerrogativa inserida nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93.

a) A rescisão Contratual poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei federal nº 8.666/93.

II - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

III - Judicial nos termos da legislação vigente:

a) Em caso de rescisão prevista na alínea "a" da cláusula 13.1, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentadores comprovados quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

13.2 A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo o artigo 54, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de José Bonifácio/SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Município de Adolfo - SP, de _____ de 2019.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ADOLFO - SP.

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO **AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO Nº 010/2019

EDITAL Nº 09/2019

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019

PROCESSO N° 010/2019

EDITAL N° 09/2019

A empresa....., CNPJ n°, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 06 de dezembro de 2006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Em, de....., de 2019.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO Nº 010/2019

EDITAL Nº 09/2019

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO Nº 010/2019

EDITAL Nº 09/2019

Eu representante legal da Empresa.....
....., interessada em participar da licitação, realizada pelo Município
de Adolfo, - SP, declaro sob as penas da Lei, que a empresa
(razão social), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se
refere ao inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93 c/c observância do disposto no Inc. XXXIII de
Art. 7º da Constituição Federal.

Adolfo/SP em, de, de 2019.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Município de Adolfo/SP

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°: _____

OBJETO: Credenciamento de empresa para o fornecimento de exames laboratoriais, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao Edital.

Nome: Izael Antonio Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

RG n°: 14.722.191

CPF n°: 029.636.338-31

Endereço: Avenida Castro Alves 1060, Centro Adolfo/SP.

Telefone: 17 3814-9020

e-mail: gabinete@Adolfo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Rodrigo Martinez

Cargo: Auxiliar de Assistente Técnico

Endereço do Órgão: Av. Castro Alves 780, centro, Adolfo, SP.

Telefone e Fax: 17 3814-9020

e-mail: licitacao@adolfo.sp.gov.br

Adolfo, ___ de _____ de 2019.

Rodrigo Martinez
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ - 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -

Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Adolfo/SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO N°: _____

OBJETO: Credenciamento de empresa para o fornecimento de exames laboratoriais, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao Edital.

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Adolfo, ____ de _____ de 2019.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ - 45.140.431/0001-91
Av. Castro Alves, 780 - CEP: 15230-000 - Centro -
Fone/Fax: (17) 3814 - 9020
www.adolfo.sp.gov.br

ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO Nº 010/2019
EDITAL Nº 09/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

No dia... do mês de... do ano de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Adolfo, localizada na Rua Castro Alves, nº 780, Centro, na cidade de Adolfo, Estado de São Paulo, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa:..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..., com Sede a... nº ..., na cidade de..., Estado de..., representada neste ato pelo Sr..., nacionalidade..., estado civil..., ocupação..., portador do RG nº..., inscrito no CPF sob nº ..., residente e domiciliado na Rua (Av.)... nº..., Bairro ..., na Cidade de..., Estado de... Resultante do **Pregão Presencial nº 07/2019**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para o fornecimento de exames laboratoriais, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao Edital, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência, e na Proposta de Preço, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, a contar de/...../..... .

Pregoeiro

Contratada